

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
30ª Sessão Ordinária de
23/09/2019

Secretário

Alcir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Decreto Legislativo N.º 12/2019-L

DATA DA ENTRADA: 20 de Setembro de 2019.

AUTOR: Newton Dias Bastos, Flávio Andrade de Brito, Marco A. Isra H. de Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a apreensão do Parecer TC nº 06889.989.16-6, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à apreensão das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2017.

APROVADO EM: 23/09/2019 - 30ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 23/09/2019

30ª Sessão Ordinária

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer TC nº 06889.989.16-6 de 12/03/2019, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019

De 20 de Setembro de 2019

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Parecer TC nº 06889.989.16-6, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO o Parecer TC nº 06889.989.16-6**, de 12/03/2019, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
de 20 de Setembro de 2019.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente CPOFC


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice-Presidente CPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
Secretário CPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER N° 42 – 12/09/2019

Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque/SP.

Exercício – 2017

Processo TC nº 06889.989.16-6

Acompanham: Mídia Digital

Relator: Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – nº. **06889.989.16-6**, apreciado pela E. 1ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 12/03/2019, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2017**, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa, que também considerou o relatório da Assessoria Técnica desta casa:

Conforme análise do parecer emitido, mereceram destaques e recomendações pontuais a **Educação**, a **Gestão do Patrimônio**, especificamente a frota de veículos, o **Controle Interno**, o Planejamento Municipal, das Políticas Públicas e a legislação que dispõe sobre o **Acesso à Informação e Transparência Fiscal**.

No tocante a educação as observações recaíram especificamente sobre a manutenção dos próprios públicos e no espaço inadequado das salas de aula; em relação ao controle interno, registra o relatório que há relatórios periódicos emitidos, porém, não contemplam a efetividade das políticas públicas; em relação ao planejamento, destaca que as peças de planejamento carecem de melhor elaboração para que possam evidenciar de forma eficaz as reais necessidades de ações do governo. É apontado ainda, que o município não possui plano de gestão de resíduos da construção civil e também não há ações e medidas para garantir o contingenciamento de água em épocas de estiagem e o fornecimento de água potável à população. Na gestão do patrimônio é apontado controle ineficaz da manutenção da frota municipal, mencionado também a falta de seguro da frota e por fim, observou ainda o relatório queda da efetividade da gestão do ensino municipal (IEGM – I EDUC) em relação ao exercício anterior e baixo nível de adequação do resultado do índice de Eficiência da Gestão Municipal - IEGM (C+).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:



- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **49,17%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **25,63%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **28,94%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo 88,31% com remuneração dos profissionais do magistério;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Quanto aos aspectos econômico, financeiro e patrimonial estes apresentaram superávit e encontram-se de acordo com as exigências legais. Na execução orçamentária o superávit foi de R\$ 7.407.978,41, correspondente a 3,17%. Não houve pagamento indevido aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, sendo constatado o acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento previsto.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria e as justificativas apresentada pelo executivo municipal junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2017.

Portanto, perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda as justificativas encaminhada a esta comissão, através do 532/2019GP, de pelo executivo municipal,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer TC nº 06889.989.16-6, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice-Presidente COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente não vota)

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019-L, de 20/09/2019, de autoria de Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 06889.989.16-6, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2017".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓
03	Etelvino Nogueira	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
12	Newton Dias Bastos	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DECRETO LEGISLATIVO Nº 421/2019-L

De 23 de agosto de 2019.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2019, de 20/09/2019, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Parecer TC nº 06889.989.16-6, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO o Parecer TC nº 06889.989.16-6**, de 12/03/2019, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 23/09/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1060 fis. B4 dia 29/09/2019

Ato Normativo Decreto Legislativo nº 421/2019


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente

N.º



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B4	27-09-19

DECRETO LEGISLATIVO Nº 421/2019-L
De 23 de agosto de 2019.
(Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2019, de 20/09/2019, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade)
Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Parecer TC nº 06889.989.16-6, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica APROVADO o Parecer TC nº 06889.989.16-6, de 12/03/2019, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 23/09/2019.